



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.709, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"DETERMINA O AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORAS PÚBLICAS GESTANTES EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP, EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2021 da Procuradoria Geral do Trabalho – MPT, que dispõe sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho às trabalhadoras gestantes e face da segunda onda da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 1.706 e 1.708, de 2021, dispõe sobre as medidas mais restritivas na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, que visa a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a licença a servidoras públicas gestantes, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido no município de Cajati, em decorrência da propagação do Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 1.583, de 18 de março de 2020, ratificada por meio do Decreto nº 1.690, de 2021.

Art. 2º É obrigatório o afastamento da servidora gestante do trabalho presencial enquanto vigente o estado de calamidade pública descrito no art. 1º, podendo a trabalhadora gestante prestar serviços no formato de teletrabalho, preponderantemente em *home office*, desde que haja compatibilidade com sua função e mútuo acordo com o Diretor de cada Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.709, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º O afastamento da servidora gestante para fins de prestação de serviço no formato de teletrabalho, em *home office*, não poderá ser adotado se ela continuar exercendo outro vínculo de trabalho presencial, mesmo que em outro município.

Parágrafo único. Em decorrência da gravidez e caso não haja compatibilidade de sua função para prestação de serviço no formato de teletrabalho, a servidora gestante deverá comparecer imediatamente ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para fins de consulta com o Médico do Trabalho que providenciará o afastamento remunerado por 15 (quinze) dias e tratativas de encaminhamento ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º Em caso de negativa da concessão do benefício por parte da autarquia previdência, diante da situação excepcional em face da pandemia da COVID-19, poderá ser concedida à servidora gestante, por meio de Requerimento:

- I- antecipação da prorrogação dos 60 (sessenta) dias da licença-maternidade; ou
- II- antecipação de férias, ainda não adquiridas integralmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de março de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo